LEI MUNICIPAL N.º 1.421, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

Extingue o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Indianópolis e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Indianópolis, instituído pela Lei Municipal n.º 1.327, de 17 de abril de 2002, com fundamento no Art. 40 da Constituição Federal, filiando os servidores titulares de cargos efetivos ativos e a ele vinculados, automaticamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, sendo devidas a partir de 1º de julho de 2004, ou da data de vigência desta lei, as contribuições sociais nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 julho de 1991, vedado o reconhecimento retroativo de direitos e deveres perante o RGPS.

Parágrafo único. A extinção do fundo previdenciário, previsto no art. 6º na Lei n.º 9.717, de 1998, ocorrerá a partir da publicação desta Lei, ou data posterior, podendo estabelecer sendo do presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Indianópolis a competência da administração do patrimônio, cabendo ao mesmo o recolhimento ao Tesouro Municipal, em conta específica, dos saldos bancários subsistentes e o acervo patrimonial, devendo ser fiscalizado pela Câmara Municipal de Indianópolis.

Art. 2º. Aos servidores do Município de Indianópolis, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, previsto no art. 201 da CF/88, estando disciplinado nas Leis n.ºs 8.212 e 8.213/91, ambas de 24/7/91, sendo administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 3º. O Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do Regime Próprio, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

§ 1º. Todo o tempo de serviço ou de contribuição referente a regime próprio de previdência será computado para fins de cálculo de benefício.

§ 2º. O servidor aposentado pelo regime próprio de previdência social ou que implementou as condições para se aposentar antes da extinção do referido regime e que continuar prestando serviços ao Município filia-se ao RGPS, a partir da data de vigência desta Lei.

Art 4º. O Regime Jurídico de Trabalho adotado pelo Município é o Regime Estatutário estabelecido pela Lei nº 125/1957, que trata sobre o ingresso no serviço público, remuneração, direitos e deveres de servidores e todas as demais condições de exercício e de afastamento de cargos públicos, para determinadas categorias profissionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos art. 1º, 2º, 3º, a partir de 1º de setembro de 2004.

Art. 6º. Ficam revogadas as seguintes leis municipais: Lei 1.327, de 17 de abril de 2002, e Lei 1.329, de 17 de abril de 2002.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de agosto de 2004.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal